

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1243/79 (Reautuado em 29/09/84)

INTERESSADO: ALDEMAR HOLTZ DE ALMEIDA FILHO

ASSUNTO :Solicita convalidação de atos escolares-FCL de Avaré.

RELATOR :Cons° Paulo Gomes Romeo

PARECER CEE N° 1994 /84 -CTG- APROVADO EM 05/12/84

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Ciências e Letras de Avaré, juntando documento de que o Prof° Aldemar Holtz de Almeida Filho desligou-se da Faculdade em 31 de agosto de 1984, solicita convalidação dos atos docentes por ele praticados, uma vez que pelo Parecer-CEE n° 1496/84 foi autorizado a lecionar as disciplinas Geografia Física, Geografia Humana e Geografia do Brasil, até o final do ano letivo de 1983.

No período de junho de 1983 a março de 1984, o interessado concluiu nas Faculdades Integradas de Marília Curso de Especialização em Habilitação para o Magistério de 3° Grau, com a duração de 360 horas.

Consulta, ainda, a Faculdade sobre a validade do curso realizado, em face da decisão anterior do Conselho (Parecer CEE n° 1496/84) determinando que, para renovação de contrato, o interessado deveria apresentar "curso de especialização ou aperfeiçoamento na área em que está atuando" (o grifo é nosso).

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Considerando que o professor mencionado vem ministrando, desde 1979, as disciplinas acima referidas e que para atender ao determinado pelo Conselho no Parecer citado, freqüentou curso de especialização que, muito embora não se atendo à área em que estava atuando, por se tratar de curso destinado ao aperfeiçoamento didático e pedagógico dos professores para o magistério do 3° grau, somente contemplando a área específica de atuação do professor com a exigência de monografia, como foi no caso presente, entendo que se possam convalidar os atos docentes praticados pelo interessado até 30 de agosto de 1984, conforme ofício de solicitação à folha 48 do protocolado.

Quanto à aceitação ou não do curso citado como de especialização ou de aperfeiçoamento, considerando as suas características acima descritas, há que ser analisado cada caso e a sua correlação com as disciplinas a cargo do professor, tare-

fa essa a cargo do Relator de cada processo para análise e decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau e posterior deliberação do Egrégio Plenário do CEE.

3. CONCLUSÃO:

Convalidam-se os atos docentes praticados por Aldemar Holtz de Almeida Filho, junto às disciplinas Geografia Física, Geografia Humana e Geografia do Brasil, no curso de Estudos Sociais, da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré, até 30 de agosto de 1.984.

São Paulo, 30 de outubro de 1.984

a) Cons^o Paulo Gomes Romeo - Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Aroldo Borges Diniz, Abib Salim Cury, Ferdinando de Oliveira Figueiredo e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 14.11.84

a) Cons^o Moacyr Expedito M. VAZ Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de dezembro de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE